



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



DESPACHO. PROCESSO Nº 17920/2024/2024

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2024.

À Presidência

Assunto: Dotação orçamentária.

1. Tratam-se os autos sobre a locação de imóvel destinado a ser utilizado como gabinete parlamentar do Vereador **JOÃO MARCOS LUZ**.
2. Solicito a Vossa Senhoria autorização para emissão de dotação orçamentária para cobrir as despesas relativas à futura contratação acima referida, conforme dado abaixo:

CREDOR: G. SANTOS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 14.317.275/0001-68

VALOR : R\$ 12.000,00 – (julho a dezembro de 2024)

Realizada à dotação, remetam-se os autos à PROCURADORIA JURÍDICA.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza
Coordenador de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Da Presidência



Referente ao Processo de nº. 17.920/2024

Destino: 1ª Secretaria.

Assunto: Dotação Orçamentária.

Autorizo Dotação Orçamentária, conforme o descrito:

CREDOR:	G. SANTOS DA SILVA EIRELI
CNPJ:	14.317.275/0001-68
VALOR:	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). (obs: referente aos meses de Julho a Dezembro de 2024)

Objeto: Tratam-se os autos sobre a locação de imóvel destinando a ser utilizado como gabinete parlamentar do vereador **JOÃO MARCOS LUZ**.

Remetam-se os autos à 1ª Secretaria e após a Diretoria Financeira para a realização da Dotação Orçamentária.

Rio Branco – Acre, 10 de julho de 2024.

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da 1ª Secretária



Processo Eletrônico nº 17.920/2024

À Diretora Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Autorização para dotação orçamentária.

Responsável pelo pedido: João Marcos de Souza da Luz.

1- Autorizo dotação orçamentária, para cobrir as despesas, conforme descrição abaixo:


CREDOR:	G. SANTOS DA SILVA EIRELI
CNPJ:	14.317.275/0001-68
VALOR:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Referente aos meses julho e dezembro de 2024

Objeto: Tratam-se os autos sobre a locação de imóvel destinado a ser utilizado como gabinete parlamentar do Vereador **João Marcos Luz**.

Posteriormente encaminhar aos demais procedimentos cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 12 de julho de 2024.


Fábio Araújo
1º Secretário da CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

OF. 218/2024/JUL/DF

Da: DIFIN

A: Procuradoria - CMRB

Referência: **Processo Administrativo nº 17920/2024**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Encaminhamos o Presente Processo com as Seguintes Informações:

CREDOR: G.SANTOS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 14.317.275/0001-68

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000

FONTE DE RECURSOS: 1500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR TOTAL: R\$:12.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$:12.000,00

DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$:12.000,00

Rio Branco-AC, 17 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes

Diretora Financeira

Portaria N° 500/2024

Rua Hugo Carneiro, N° 567 – Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550

Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PARECER Nº. 265/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 17920/2024

ASSUNTO: inexigibilidade de licitação para locação de imóvel a ser utilizado como gabinete parlamentar

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21. INSTALAÇÃO DE GABINETE PARLAMENTAR. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico nos autos do procedimento administrativo nº 17920/2024, o qual trata sobre a viabilidade da locação do imóvel situado na Avenida Ceará, nº 4278, Sala 12, Estação Experimental, nesta cidade, a ser utilizado como gabinete parlamentar pelo vereador João Marcos Luz.

Instruem os autos os seguintes documentos:

I - Ofício nº 36/2024/GVJML/CMRB solicitando a locação do imóvel acima discriminado para instalação de seu gabinete parlamentar, justificando a escolha (p. 01);

II - Autorização da locação pela Presidência e Primeira Secretaria (p. 02/03);

III - Proposta de locação (p. 04);

IV - Termo de Referência (p. 05/18);

V - Documento de identificação do proprietário do imóvel; certidão de registro do imóvel; planta baixa do imóvel; termo de Habite-se; Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros; laudo de vistoria elétrica (p. 19/32);

VI - Declarações de: a) de inexistência de fato impeditivo à locação e de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88; b) não incidência nos casos de nepotismo; c) de que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação; d) de que não emprega parentes, até o terceiro grau, de vereadores; e) de ciência e concordância com o Termo de Referência e de manutenção de sua proposta; f) de conhecimento das condições e peculiaridades do serviço; g) de ciência e concordância com a minuta do contrato (p. 33/39);

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

VII – Documentos de habilitação da pretensa contratada (p. 40/79);

VIII - Vistoria e avaliação do imóvel (p. 80/94)

IX – Avaliação de acessibilidade (p. 95/101);

X – Minuta do contrato de locação (p. 102/115);

XI – Justificativa para contratação direta (p. 116/119);

XII – Solicitação de dotação orçamentária feita pela Coordenadoria de Contratações, autorizada pela Presidência e Primeira Secretária, e com resposta positiva da Diretoria Financeira (p. 120/123).

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

Inicialmente cumpre sublinhar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de licitar sempre que pretender realizar serviços, compras, alienações e obras, observadas as exceções legais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Atualmente é a lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 que, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Temos a licitação inexigível quando o certame é inviável, ou seja, quando não há possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, por uma ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse caso o legislador possibilitou a contratação direta para fins de atendimento ao interesse público de forma mais célere e eficiente, nos termos do art. 74 da lei federal nº 14.133/2021.